



APROVADO
EM: 13/05/25
[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
LEGISLANDO COM O POVO
GABINETE DA VEREADORA LARA AMANDA VEIRA DA SILVA
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

PROJETO DE LEI Nº 002/2025 – CM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO “TESTE DO CORAÇÃOZINHO” (OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes, aprova e o prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, sanciona o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame denominado “Teste do Coraçãozinho”, ou Oximetria de Pulso, em todos os recém-nascidos nas unidades de saúde públicas e conveniadas do município de São Pedro dos Crentes-MA.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado preferencialmente entre 24 e 48 horas após o nascimento, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 3º - O objetivo do exame é detectar precocemente possíveis cardiopatias congênitas graves, possibilitando o encaminhamento imediato para avaliação e tratamento especializado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável por:

- I** – Providenciar os equipamentos necessários à realização do exame;
- II** – Treinar os profissionais de saúde para a aplicação correta do teste;
- III** – Garantir o registro dos resultados no prontuário do recém-nascido e, se necessário, o encaminhamento para exames complementares.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei pelas unidades de saúde implicará em advertência e, em caso de reincidência, sanções administrativas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
LEGISLANDO COM O POVO
GABINETE DA VEREADORA LARA AMANDA VIEIRA DA SILVA
Av. Canaã, 104 – Centro CEP 65.978-000- CNPJ 01.651.476/0001-55.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA ONEIDE AGUIAR DA SILVA EM 13 DE MAIO DE 2025.

Lara Amanda Vieira da Silva
LARA AMANDA VIEIRA DA SILVA
Vereadora